

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório, (fls 69/71), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** da servidora **ROSA SANTOS TIMÓTEO DAS NEVES**, Professora, matrícula nº 055.481-2, pela infração funcional do art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13 de 03 de janeiro de 1994, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

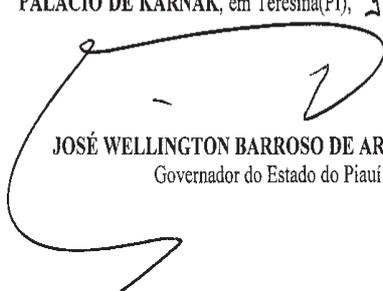
ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 69/71), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **ROSA SANTOS TIMÓTEO DAS NEVES**, professora, Matrícula nº 055.481-2, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de fevereiro de 2009.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

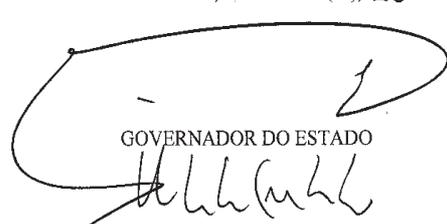


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-062/2008-JB, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 243/2008, de 01 de agosto de 2008, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

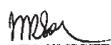
RESOLVE demitir a servidora **MARIA DE JESUS SILVA**, Zeladora, Matrícula nº 077.449-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, por infringir o disposto no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2009


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-062/2008-JB
Portaria GSE/ADM Nº 243/2008
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.
Denunciada: MARIA DE JESUS SILVA, Zeladora, Matrícula nº 077.449-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 243/2008, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial nº 159, de 21 de agosto de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA DE JESUS SILVA**, Zeladora, Matrícula nº 077.449-9, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/23), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 24/25);
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 29);
- citação da Indiciada para apresentar defesa escrita (fl. 30);
- termo de revelia da servidora indiciada (fl. 33);
- nomeação de defensor dativo (fl. 34);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 37/38).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls 39/41), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela responsabilidade da servidora **MARIA DE JESUS SILVA**, Zeladora, Matrícula nº 077.449-9, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, com fundamento no art.159, c/c art.153, II, ambos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou, reiteradamente, a infração de abandono de cargo.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 39/41), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA DE JESUS SILVA**, Zeladora, Matrícula nº 077.449-9,